

L E I Nº 1.619/14

*CONCEDE BENEFÍCIO CONTIDO NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989 À FIRMA **MAGDA REGIANE LOPES DA SILVA – ME** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **MAGDA REGIANE LOPES DA SILVA – ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 18.352.128/0001-80, estabelecida nesta cidade à Rua Vereador Vilas Boas, 808, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Artigo 2º - O benefício concedido em atendimento à lei 704, de 05 de julho de 1989 representado por Cessão de Uso pelo prazo de 20 anos, pelo Município, do lote de terra nº 100-D (cem “d”), da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento Geral da Vila Iguaçu, deste Município, cujas medidas, áreas e confrontações são as descritas na matrícula nº 12.713 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu (cópia anexa).

Artigo 3º - Do contrato de Cessão de Uso, obrigatoriamente, constará cláusula estipulando que a área cedida, na sua totalidade, será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, incluindo-se todas as benfeitorias existentes, caso não seja cumprido qualquer dispositivo da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989 e suas alterações ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.555/13.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (15.01.2014).

Walter Tenan
Prefeito